

**CAIXA****CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA E CAMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAIBA MG, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PARTE DA CAIXA SOB AS CLÁUSULAS CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS.**

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo decreto-lei nº 759, de 12/08/1969, alterado pelo decreto-lei nº 1.259, de 19/02/1973, constituída pelo Decreto 66.303, de 06/03/1970, regendo-se por seu atual estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 1 de abril de 2013, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4 - Brasília/DF, por seu representante legal ao fim assinado, doravante designada **CAIXA**, e do outro lado a **CAMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAIBA MG**, com Sede/Filial na cidade de CARMO DO PARANAIBA, R ISMAEL FURTADO nº 00335, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.244.801/0001-72, neste ato representado por ROMIS ANTONIO DOS SANTOS, CPF 393.901.876-72 e RG MG2394458, HAROLDO JOSE DE ANDRADE, CPF 655.341.826-87 e RG MG4442620, doravante designada **CONTRATANTE**, celebram o presente Contrato nos termos das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços pela **CAIXA** à **CONTRATANTE**, sob as condições abaixo especificadas, dos serviços cujas características constam nos anexos apensados a este Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - São obrigações da **CAIXA**:

I - Disponibilizar à **CONTRATANTE**, de acordo com as condições previstas na CLÁUSULA PRIMEIRA e anexos, os serviços objeto deste Contrato, respeitadas as normas operacionais.

II - Prestar todos os esclarecimentos necessários à compreensão e à adequada utilização dos serviços colocados à disposição da **CONTRATANTE**, por intermédio de sua Superintendência Regional e/ou Agência.

III - Comunicar tempestivamente à **CONTRATANTE**, qualquer alteração nas normas que regem os serviços objeto deste Contrato, tais como alteração de serviços, prazos de atendimento, tarifas, etc.

IV - Cumprir com as obrigações específicas de cada serviço, previstas nos anexos referenciados na CLÁUSULA PRIMEIRA e que fazem parte integrante do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA**- São obrigações da **CONTRATANTE**:

I - A **CONTRATANTE** elaborará e transmitirá à **CAIXA** arquivo, através de teletransmissão, contendo as informações para crédito/débito, no prazo de 03 (três) dias úteis anteriores à data prevista para o crédito/débito, salvo se houver definição em contrário disposta nos Anexos a este Contrato.

II - Os arquivos remetidos serão processados pela **CAIXA**, devendo utilizar, obrigatoriamente, o leiaute padrão FEBRABAN fornecido pela **CAIXA**.

III - A **CONTRATANTE** gerará o arquivo podendo contemplar várias datas de recebimento/pagamento.

IV - Os arquivos que eventualmente tenham previsão de crédito/débito em dia não útil, serão considerados como vencíveis no próximo dia útil.

V - Referente ao compromisso FOLHA CAIXA WEB, são obrigações da **CONTRATANTE**:





- a) Geração da folha de pagamento no IBC, de acordo com os serviços contratados, e transmissão via internet, mediante autorização por assinatura eletrônica.
- b) Disponibilizar em sua conta corrente saldo disponível igual ou superior ao montante a ser creditado aos seus empregados, acrescido do valor da tarifa.
- c) As folhas de pagamento para crédito em data atual (D+0), deverão ser autorizadas até às 20h30m.
- d) A contratante poderá autorizar a folha de pagamento com antecedência máxima de até 60 dias da data do pagamento.
- e) A CAIXA não se responsabilizará em nenhuma hipótese ou circunstância por atraso nos pagamentos de salários provocados pela inexatidão das informações prestadas pela contratante na folha de pagamento, limitando-se a efetuar o pagamento dos valores corretamente expressos nas folhas autorizadas em horário igual ou inferior às 20h30m.
- f) Efetuar o pagamento de tarifa de serviço, por lançamento efetuado, na data do crédito dos salários.

VI - A CAIXA não se responsabilizará em nenhuma hipótese ou circunstância por atraso nos créditos/débitos provocados pela inexatidão das informações constantes nos arquivos enviados pela CONTRATANTE, limitando-se a efetuar o pagamento/recebimento dos valores corretamente expressos nos arquivos entregues no prazo estipulado no item I da "Cláusula Terceira".

VII - A CAIXA estará isenta de responsabilidade no caso de arquivo entregue em prazo inferior ao estipulado no item I da "Cláusula Terceira" ou seus anexos, salvo nos casos em que houver autorização expressa para tal.

VIII - Efetuar o pagamento de tarifa de serviço, por lançamento efetuado, na data contratada, conforme valores e regras constantes nos anexos pensados a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA-** Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro e/ou omissão de qualquer das partes, inclusive se provocada por seus empregados, funcionários ou servidores, bem como prestadores de serviço ou prepostos, caberá à parte que deu causa ao fato, o imediato ressarcimento à parte prejudicada, após o levantamento conjunto dos fatores, causas e valores, independentemente de outras providências ou responsabilizações, quer civis ou penais.

**CLÁUSULA QUINTA -** Caso a CONTRATANTE envie arquivos contendo serviços não contratados conforme anexos, os movimentos serão processados normalmente sendo cobrada tarifa conforme constante na Tabela de Tarifa de Serviços Bancários.

**Parágrafo Único –** Não se aplica ao compromisso **Folha Caixa Web.**

**CLÁUSULA SEXTA -** O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 meses a partir da assinatura podendo ser renovado automaticamente.

**Parágrafo Primeiro -** Em caso de renovação automática, fica facultado à CAIXA promover a atualização monetária das tarifas dispostas nos Anexos pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

**Parágrafo Segundo -** Qualquer alteração deste contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CAIXA deverá ser efetuada por meio de Termo Aditivo.

**Parágrafo Terceiro -** Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

**Parágrafo Quarto -** A partir da assinatura deste contrato e seus anexos, a CONTRATANTE atesta que em nenhum momento a contratação dos serviços dispostos neste instrumento foi condicionada ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos.

*Paula S. A. Costa*  
*Andreia*

*em*



**CLÁUSULA SETIMA** - Será facultado às partes a rescisão deste Contrato, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito a outra parte e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando não será devido qualquer tipo de indenização ou compensações, exceto se houver, comprovadamente, registro de pendências a regularizar.

**Parágrafo Primeiro** - Sem prejuízo do acima exposto, constituem causa de rescisão imediata do presente contrato, de pleno direito e sem qualquer prazo de antecedência, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte que der causa à rescisão pelos prejuízos causados a outra, os seguintes eventos:

- Descumprimento de qualquer cláusula, norma, condição ou obrigação prevista neste instrumento e seus anexos.
- Prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão da CONTRATANTE, visando à obtenção de vantagens ilícitas por meio da utilização dos serviços previstos neste Contrato.
- Violação dolosa de quaisquer normas legais, bancárias ou de órgãos controladores.

**Parágrafo Segundo** - Os arquivos recepcionados e processados serão finalizados pela CAIXA desde que as datas de débito/crédito estejam agendadas dentro do período máximo de 30 (trinta) dias após a comunicação escrita da denúncia, exceto para os casos dispostos no parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão contratual, seja por motivo de descumprimento de qualquer cláusula/obrigação ou por desinteresse de uma das partes, não impede a CONTRATANTE de continuar mantendo junto à CAIXA sua conta de livre movimentação.

**CLÁUSULA OITAVA** - Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste instrumento, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre esta localidade. E, por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas adiante qualificadas, para um só efeito.

CARMO DO PARANAIBA, 14 de Maio de 2019.



Assinatura do Contratante

Nome:

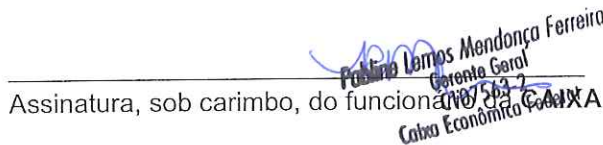
CPF:




Assinatura do Contratante

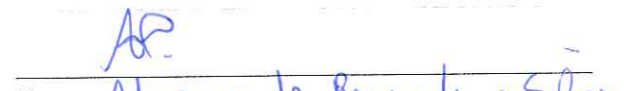
Nome:

CPF:



**TESTEMUNHAS:**

  
 Nome: Laura Ruina Mota Costa  
 CPF: 121.365.376-28

  
 Nome: Adriana de Rezende e Silva  
 CPF: 053.663.286-32

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
 Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria : 0800 725 7474  
caixa.gov.br



**Contrato Anexo – Pagamento de Salários – Conta Salário SIACC**  
**Modelo a ser utilizado para contratos abrangidos pelas Resoluções CMN nº**  
**3402 e 3424 – Conta Salário**

**Dados do Compromisso**

Nome do Compromisso	Código do Compromisso		
CAMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAIBA MG	Convênio 153213	Tipo 07	Compromisso 0001

**Contas Correntes Para Débito do Compromisso**

Agência	Nome da Agência	Operação/ Produto	Número	DV
1900	CARMO DO PARANAIBA, MG	0006	000000000100	1

**Conta Corrente Para Débito da Tarifa**

Agência	Nome da Agência	Operação/ Produto	Número	DV
1900	CARMO DO PARANAIBA, MG	0006	000000000100	1

**Serviços Contratados**

Forma de Pagamento	Tarifa Contratada
<input type="checkbox"/> 01 - Via DOC	R\$0,00
<input type="checkbox"/> 04 - Via OP	
<input checked="" type="checkbox"/> 05 - Via Crédito em Conta	
<input type="checkbox"/> 08 - Via TED	

Forma de Transmissão/Recepção

Forma de Notificação

Formato do arquivo

Origem

Retorno do Agendamento  
SEM RETORNO

Forma de Déb. Na Cta Compromisso  
DEBITO ON-LINE

Forma de Lançamento na conta compromisso  
LANCAMENTO DETALHADO

*Roni Augusto*  
*Andrade*

*BM*

Tipo de Débito/ Crédito de Terceiros  
DEBITO / CREDITO UNICO

Forma de Retorno

Forma de Envio da Cobrança de Tarifa  
AUTOMATICO

Regra de Cobrança de Tarifa  
DIARIO

Float da tarifa  
0000

Float de Déb. Na Cta Compromisso  
0

Regra de Cobrança de Tarifa  
CONTRATANTE

Canal de Entrada  
EXTERNO

Outras Condições

1 - Os serviços objeto do presente anexo ao Contrato Principal, com o detalhamento do quadro "Serviços Contratados", consistem no processamento, pela CAIXA, de créditos provenientes de folha de pagamento gerada pela CONTRATANTE, lançados na conta dos empregados em contrapartida à efetivação de débito na conta da CONTRATANTE.

1.1 - Por empregados da CONTRATANTE entende-se cada pessoa que mantém vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, seja vencimento, salário, subsídio ou proventos, denominados, doravante, para efeitos deste instrumento, CREDITADO.

1.2 - O serviço "Comprovante de Pagamento" é opcional e consiste no envio à CONTRATANTE de um código, em arquivo retorno, que representa a Autenticação do Pagamento, conforme leiaute de arquivo fornecido pela CAIXA à CONTRATANTE.

1.3 - O serviço "Retorno crítica em D-0" é opcional e consiste no envio de arquivo eletrônico à CONTRATANTE com a crítica dos registros recebidos para processamento na CAIXA, informando se os mesmos foram acatados para processamento ou rejeitados, na mesma data de recebimento do arquivo remessa enviado pela CONTRATANTE.

*Pamela...*  
*Empreitada*

*em*



1.3.1 - Caso o arquivo remessa seja enviado à CAIXA após o horário limite para processamento o arquivo retorno de crítica dos registros é enviado à CONTRATANTE no dia útil subsequente.

2 - O compromisso Folha Caixa Web destina-se a contratante que possua até 150 empregados.

3 - Compete ao CREDITADO escolher, a seu critério exclusivo, a agência da CAIXA em que abrirá sua conta, podendo mudá-la na vigência deste contrato, desde que faça o comunicado à CONTRATANTE.

4 - A abertura da conta do CREDITADO será feita pela CAIXA mediante encaminhamento pela CONTRATANTE de arquivo, de acordo com leiaute fornecido pela CAIXA, contendo as informações dos CREDITADOS, sendo informado, no mínimo, nome completo, número do documento de identidade e número no cadastro de pessoas físicas (CPF), ficando a CONTRATANTE responsável pela identificação dos CREDITADOS.

4.1 – A conta a ser aberta em nome do CREDITADO é do tipo conta destinada ao registro e controle do fluxo de recursos – Conta Salário – movimentada preferencialmente por meio de cartão magnético.

4.2 – A CAIXA se compromete a informar ao CREDITADO acerca da abertura da conta de registro e controle, utilizando-se de qualquer meio de comunicação disponível.

5 – A CONTRATANTE é responsável por informar à CAIXA a eventual exclusão do CREDITADO de seus registros, quando da realização do último pagamento realizado.

6 – A CAIXA se compromete a efetuar os créditos de vencimento, salário, subsídios ou proventos em contas mantidas em outras instituições bancárias, desde que exista por parte do CREDITADO, manifestação expressa por escrito ou mediante a utilização de meio eletrônico legalmente aceito.

7 – O CREDITADO terá isenção das tarifas na conta de registro e controle no que diz respeito a:

- Eventual fornecimento de cartão magnético, exceto nos casos estabelecidos pelo Art. 1, inciso II da Resolução 2303/96, com a redação dada pelo Art. 2 da Resolução 2747/2000;
- Realização de até cinco saques, por evento de crédito;
- Acesso por meio de terminais de auto-atendimento ou diretamente no guichê de caixa, a 2 consultas mensais de saldo;
- Fornecimento, por meio de terminais de auto-atendimento ou diretamente no guichê de caixa, a 2 extratos contendo toda a movimentação da conta nos últimos trinta dias;
- Manutenção da conta, inclusive no caso de não movimentação;
- Ressarcimento pelos custos relativos a prestação de serviço à CONTRATANTE, inclusive pela efetivação do crédito respectivo.

*Pani...*

*em*

*Andrade*

8 - A adesão dos CREDITADOS aos termos deste contrato dar-se-á por ocasião da solicitação de abertura de conta, investindo-se, nesse ato, a CONTRATANTE, de poderes para representá-los.

9 - A CONTRATANTE elaborará e transmitirá à CAIXA arquivo, por meio de teletransmissão, com as informações para crédito com a antecedência mínima estipulada no quadro "Serviços Contratados".

9.1 - Os arquivos de folha de pagamento remetidos serão processados pela CAIXA, devendo respeitar, obrigatoriamente, o leiaute padrão FEBRABAN fornecido pela CAIXA.

9.2 - Os arquivos que, eventualmente, tenham previsão de crédito em dia não útil serão considerados como vencíveis no próximo dia útil.

10 - A CAIXA não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, pelos valores contidos nos arquivos, nem por atraso nos créditos provocados pela inexatidão das informações, limitando-se a efetuar o pagamento/crédito dos valores nas contas corretamente expressas.

10.1 - A CAIXA estará isenta de responsabilidade no caso de arquivo entregue em prazo inferior ao estipulado no quadro "Serviços Contratados".

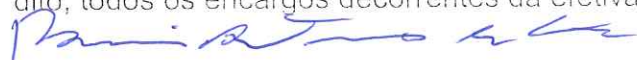
11 - No prazo previsto no quadro "Serviços Contratados", a CONTRATANTE deverá disponibilizar em sua conta saldo disponível igual ou superior ao montante a ser CREDITADO aos seus empregados, acrescido do valor da tarifa.

11.1 - Sendo efetuada pela CONTRATANTE a disponibilização de recursos por cheque ou DOC, o montante somente será considerado disponível após a compensação destes documentos.

12 - A CAIXA somente reverterá em favor da CONTRATANTE os créditos efetuados na conta bancária dos CREDITADOS, mediante solicitação por escrito e fundamentada da CONTRATANTE, desde que exista saldo disponível e a CONTRATANTE apresente a autorização de débito do CREDITADO, conforme exigido pela CAIXA.

12.1 - Quando da necessidade de reversão de crédito efetuados a título de salário/provento a CONTRATANTE deverá coletar, em nome da CAIXA, às suas expensas a respectiva "Autorização para Débito em Conta" assinada pelo CREDITADO, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: nome completo e assinatura do Cliente, número da Agência e da conta a ser debitada, valor e data do débito a ser efetuado, especificação do motivo para o estorno. A autorização acima referida deverá ser obtida de todos os titulares, quando se tratar de conta conjunta tipo "E" (não solidária).

12.2 - Caso haja contestação da autorização por parte do CREDITADO, a CAIXA poderá, a seu exclusivo critério, efetuar o estorno dos lançamentos já efetivados, debitando, na conta da CONTRATANTE, além do valor envolvido propriamente dito, todos os encargos decorrentes da efetivação do débito reclamado.









12.3 - A CONTRATANTE está ciente de que deverá cobrar diretamente do creditado o valor do estorno, na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior.

13 - Em razão dos serviços prestados nos termos deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CAIXA tarifa de serviços bancários, cujo valor está previsto no quadro "Serviços Contratados".

13.1 - A tarifa será debitada na conta para débito da tarifa de acordo com as instruções expressas no quadro "Serviços Contratados".

13.2 - O valor total das tarifas corresponderá à quantidade de lançamentos processados pela CAIXA, independentemente da efetivação dos créditos.

13.2.1 – Para o compromisso Folha Caixa Web a tarifa será cobrada por lançamento efetivamente realizado e debitada na conta corrente da conveniente em D+0, após o processamento da folha.

13.3 - Fica facultado à CAIXA promover a atualização monetária das tarifas dispostas no quadro "Serviços Contratados" pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, quando da renovação automática do contrato.

13.4 - Sobre os arquivos enviados a título de estorno também incidirá tarificação, bem como sobre arquivos disponibilizados por qualquer motivo originado na Empresa CONTRATANTE ou a pedido desta.

13.4.1 – Para o contrato Folha Caixa Web será permitido o cancelamento da folha no máximo em D-1 (dia anterior) da data prevista para o crédito.

13.5 - A CONTRATANTE pagará, por estorno efetuado, a mesma tarifa contratada para os lançamentos de crédito e no mesmo prazo.

14 – Nenhuma importância será devida pela CAIXA à CONTRATANTE a título de juros e/ou correção monetária sobre os valores depositados previamente a data da efetivação dos créditos.

15 - Qualquer alteração deste contrato firmado entre o CONTRATANTE e a CAIXA deverá ser efetuada por meio de Termo Aditivo.

16 - O prazo de duração do presente anexo é de doze meses e as regras de rescisão encontram-se dispostas no contrato principal.

\_\_\_\_\_, 14 de Maio de 2019.

Local/Data.



*Romis Santos*

Assinatura do Contratante  
Nome: Romis Antônio dos Santos  
CPF: 393.901.876-72

*Haroldo José de Andrade*

Assinatura do Contratante  
Nome: Haroldo José de Andrade  
CPF: 655.341.826-87

Assinatura, sob carimbo, do  
da CAIXA

*vem*  
Lemos Mendonça Ferreira  
Procurador Geral  
C107583-2  
Caixa Econômica Federal

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria : 0800 725 7474

[caixa.gov.br](http://caixa.gov.br)